

(Estatuto do Ensino Liceal), passa a ter a seguinte redacção:

i) Director ou professor de qualquer estabelecimento de ensino oficial dependente do Ministério da Educação Nacional ou em exercício de funções docentes nas Universidades ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24 701, de 29 de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 18 337

Reconhecendo-se dificuldades e inconvenientes na aplicação do disposto na Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952, publicada no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, a qual fixa as datas em que, todos os anos, terá início a apanha da azeitona no concelho de Vila Nova de Foz Côa, enquanto se não conseguir solução mais adequada em relação à marcação dessas datas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que seja revogado o disposto na citada Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952.

Ministério da Economia, 16 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 43 543

A execução dos trabalhos de arborização definidos na Lei n.º 2069 continua a intensificar-se, não tendo os viveiros desta Direcção-Geral uma capacidade de produção que permita ocorrer às necessidades do II Plano de Fomento e deixar ainda plantas em número bastante para a arborização de terrenos particulares.

Para que esta Direcção-Geral possa continuar a intensificar a arborização de terrenos particulares há necessidade de se proceder ao arrendamento, por um período de dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, situada na freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, pertencentes à Junta de Freguesia local.

Nestas condições, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com a Junta de Freguesia de Penela da Beira para o arrendamento, por dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, da propriedade sita na mesma freguesia (Penedono).

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder a importância de 9000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do Ministério da Economia «II Plano de Fomento», na verba consignada ao repovoamento de terrenos particulares e atribuída no corrente ano sob o capítulo 23.º, artigo 314.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luís Quartin Graça*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio de 1 do corrente, foi revogado o despacho ministerial de 8 de Agosto de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, 2.ª série, de 14 desse mês, que fixava os preços máximos da venda ao público do trigo, milho, centeio e cevada desnaturados.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Março de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.